ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO Nº. 110/2023.
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0002503/2023.

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU – PI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E VALDENOR COELHO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, situada à Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro, Cep.: 64.780 – 000, Anísio de Abreu - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada CONTRATANTE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor Ramon Ruben de Macedo, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 005.187.543-83, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI.

CONTRATADO: VALDENOR COELHO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o Nº. 184.976.868-45, e RG nº. 2.880.581-3 SSP/SP, com endereço na Rua Martins Pereira Lima, s/n, Centro, Cep.: 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física para prestação dos serviços de funilaria e pinturas na ambulância Montana da Secretaria Municipal de Saúde de Anísio de Abreu – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: É parte integrante do presente contrato o Processo licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2023, na forma previsto no Art. 23, I, alínea "a", e art. 24, I, da Lei 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de ANÍSIO DE ABREU, de acordo com o estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2023. A CONTRATADA declara ser

conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Pela que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com a prestação dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor responsável.

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 029/2023, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações se, que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de execução dos serviços será imediato, após a emissão da competente Ordem de execução dos Serviços – OES, reservado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÍSIO DE ABREU – PI.

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos do FPM/FMS/FUS consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **PROJETO ATIVIDADE:** 2025 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde.; **FONTE DE RECURSOS:** 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; **FICHA:** 189.

CLÁUSULA NONA: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses

tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados.
Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A PREFEITURA importará a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.
§1° - Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§2° - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato

na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANÍSIO DE ABREU - PI, 01 de setembro de 2023.

RAMON RUBEN DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALDENOR COELHO DOS SANTOS
CPF Nº. 184.976.868-45
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) CPF: 061 51935345

2) CPF: 052883173 99